



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N º 746 DE 18 DE JUNHO DE 2010.



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos oficiais e oficializados da Rede Municipal de Ensino obrigados ao cumprimento da Resolução Normativa n. 002/2009, do Conselho Estadual de Educação – CEE/MT. Com ênfase a Educação Ambiental.

Art. 2º - O conteúdo programático Educação Ambiental de que trata o artigo anterior, será dimensionado, focado e incluído como projeto interdisciplinar integrante da proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ Único – A inclusão do conteúdo de que trata o Art. 2º desta Lei, será obrigatória no início do 1º (primeiro) ano letivo após o ano em que esta lei entrar em vigor.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, no que for necessária a sua eficácia, no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez.



FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 18 / 06 / 2010